CHAMADA PÚBLICA
001/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Vertente do Lério/PE, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 315.557,28 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

INSCRIÇÕES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA)
DAS 08h DO DIA 20/10/2026 ÀS 13h DO DIA 19/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA
Até 31 de dezembro de 2027

ABERTURA DAS PROPOSTAS
A partir das 10h do dia 20/11/2026

MODO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA (preços de aquisição previamente fixados na Chamada Pública – art. 4º, II, da Resolução GGPAA nº 21/2025)

FUNDAMENTO LEGAL
ART. 4º DA LEI Nº 14.628/2023; ART. 3º, INCISO V, DO DECRETO Nº 11.802/2023; RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PAA COMPRA INSTITUCIONAL

(Processo nº 007/2026)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE**, inscrito no CNPJ nº 09.462.753/0001-93, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro – Vertente do Lério/PE, para conhecimento dos interessados, realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023, na Resolução GGPAA nº 21/2025, com as alterações da Resolução GGPAA nº 25/2025, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA	A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA	ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026
ABERTURA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS	ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026
LOCAL DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA	Presencialmente na Comissão Permanente de Contratação na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério – PE ou por e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com. Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, das 08h às 13h.

Conforme a regulamentação aplicável, o edital permanecerá aberto por, no mínimo, 30 (trinta) dias para o recebimento das propostas de venda, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. **Chamada Pública nº 001/2026** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Vertente do Lério/PE, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

1.2. Justificativa da Chamada Pública

1.2.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo assegurar o abastecimento regular das Cozinhas Comunitárias Noêmia Mendes de Souza e Delva de Oliveira Barbosa com gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, garantindo a continuidade da oferta de refeições a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento da produção agrícola familiar, nos termos das finalidades do PAA.

A presente Chamada Pública destina-se à execução no exercício de 2027, contempla as duas Cozinhas Comunitárias e foi estruturada de acordo com a Resolução GGPAA nº 21/2025 e passou a disciplinar expressamente a execução da modalidade Compra Institucional pelos municípios.

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025, as aquisições na modalidade Compra Institucional são realizadas com dispensa de licitação, conforme o art. 4º da Lei nº 14.628/2023, por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Pública, voltado à seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações.

Os preços de aquisição são previamente fixados pela Administração, conforme a metodologia do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, não havendo competição baseada em preço. A seleção dos fornecedores observa os critérios de prioridade do art. 18 da mesma Resolução, que privilegiam a produção local e os grupos definidos pela norma, em consonância com as finalidades do Programa.

Dessa forma, a presente Chamada Pública busca assegurar a continuidade das ações municipais de segurança alimentar e nutricional, a valorização da produção da agricultura familiar local e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

1.3. As características, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços de aquisição do objeto constam na tabela a seguir.

LOTE/ITEM	CATMAT	DECRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
00/001	460144	ABÓBORA: MADURA tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	**R$ 4,91**	**R$ 3.437,00**
00/002	460455	ACEROLA: ACEROLA de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	100	**R$ 5,61**	**R$ 561,00**
00/003	460251	ALFACE CRESPA: ALFACE CRESPA tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Peso mínimo 400g.	KG	900	**R$ 12,39**	**R$ 11.151,00**
00/004	460256	ALHO: ALHO cabeça de tamanho grande com casca, de 1ª qualidade. Grãos secos, sem	KG	960	**R$ 25,69**	**R$ 24.662,40**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		apresentação de água em detrimento da falta de secagem devida.				
00/005	460264	BATATA DOCE: Batata doce - 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, embalagem adequada.	KG	1900	**R$ 5,40**	**R$ 10.260,00**
00/006	460262	BATATA INGLESA: Batata inglesa - classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	2400	**R$ 7,17**	**R$ 17.208,00**
00/007	460265	BETERRABA: BETERRABA sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	480	**R$ 6,16**	**R$ 2.956,80**
00/008	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR CENOURA.	KG	200	**R$ 30,33**	**R$ 6.066,00**
00/009	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR FUBÁ	KG	200	**R$ 30,95**	**R$ 6.190,00**
00/010	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR LARANJA	KG	200	**R$ 25,50**	**R$ 5.100,00**
00/011	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR MANDIOCA	KG	300	**R$ 23,75**	**R$ 7.125,00**
00/012	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR MACAXEIRA	KG	300	**R$ 29,45**	**R$ 8.835,00**
00/013	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR LEITE	KG	300	**R$ 29,05**	**R$ 8.715,00**
00/014	460271	CEBOLA: CEBOLA classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha, devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. pertencer as classes 3 cheio com calibre medindo entre 6 e 7 cm. deverá atender os padrões microbiológicos da legislação vigente.	KG	3800	**R$ 7,00**	**R$ 26.600,00**
00/015	460273	CENOURA: Cenoura - in natura, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	1500	**R$ 7,72**	**R$ 11.580,00**
00/016	460274	COENTRO: COENTRO, CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SEM BROTO, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDA; DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. O MAÇO DEVERÁ PESAR 1 (+/) 0,050 KG E SER COMPOSTO APROXIMADAMENTE POR DUAS PARTES DE CEBOLINHA E UMA DE	KG	1000	**R$ 15,91**	**R$ 15.910,00**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		SALSINHA. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
00/017	460277	COUVE: COUVE-FLOR tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. grau de amadurecimento apropriado para consumo. Peso: 500g.	KG	500	**R$ 12,79**	**R$ 6.395,00**
00/018	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: MAMÃO	KG	250	**R$ 26,78**	**R$ 6.695,00**
00/019	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: BANANA	KG	250	**R$ 25,30**	**R$ 6.325,00**
00/020	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: JACA	KG	250	**R$ 27,08**	**R$ 6.770,00**
00/021	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: CAJU	KG	250	**R$ 25,95**	**R$ 6.487,50**
00/022	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: GOIABA	KG	250	**R$ 24,94**	**R$ 6.235,00**
00/023	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: ABACAXI	KG	250	**R$ 26,78**	**R$ 6.695,00**
00/024	460469	LARANJA PERA: LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCAS, SEM RUPTURAS.	KG	500	**R$ 5,60**	**R$ 2.800,00**
00/025	460470	LIMÃO: LIMÃO TAITI de 1ª qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.	KG	300	**R$ 6,81**	**R$ 2.043,00**
00/026	460471	MAÇÃ: MAÇA FUGI DE 1ª QUALIDADE, UNIDADES EM TORNO DE 110 A 135 GRAMAS, AROMA SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA SERVIR.	KG	200	**R$ 12,60**	**R$ 2.520,00**
00/027	460288	MACAXEIRA: Tipo extra (branca), tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	**R$ 5,97**	**R$ 2.985,00**
00/028	460288	MACAXEIRA: (Aipim/Mandioca) descascada, higienizada e congelada, embalada a vácuo. Produto de 1ª qualidade, cortes uniformes, sem casca, livre de defeitos físicos ou danos mecânicos. Embalagem primária em filme de polietileno de alta densidade, resistente e a vácuo, sem estufamentos. Validade mínima de 30 dias na entrega.	KG	1000	**R$ 9,00**	**R$ 9.000,00**
00/029	460285	MAXIXE: MAXIXE DE 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e	KG	400	**R$ 9,81**	**R$ 3.924,00**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		caixa apropriada.				
00/030	460472	MAMÃO: Mamão FORMOSA, selecionado de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formadas e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	200	**R$ 5,62**	**R$ 1.124,00**
00/031	460473	MANGA: MANGA TOMMY DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BEM FORMADOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO	KG	800	**R$ 4,74**	**R$ 3.792,00**
00/032	460475	MARACUJÁ: MARACUJA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. peso unitário: de 80 a 120 gr.	KG	100	**R$ 12,65**	**R$ 1.265,00**
00/033	460476	MELÃO: MELÃO AMARELO de 1ª qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2kg por unidade.	KG	500	**R$ 6,08**	**R$ 3.040,00**
00/034	460477	MELANCIA: MELANCIA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.	KG	1000	**R$ 3,80**	**R$ 3.800,00**
00/035	460286	MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA: MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	2000	**R$ 4,26**	**R$ 8.520,00**
00/036	460290	PEPINO: PEPINO de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e caixa apropriada.	KG	500	**R$ 6,39**	**R$ 3.195,00**
00/037	460293	PIMENTÃO: PIMENTÃO VERDE pimentão verde - de 1ª qualidade,	KG	450	**R$ 8,84**	**R$ 3.978,00**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		isento de partes pútridas, não poderão estar murchos.				
00/038	460297	QUIABO: QUIABO de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e caixa apropriada.	KG	400	**R$ 10,19**	**R$ 4.076,00**
00/039	460298	REPOLHO: REPOLHO tipo híbrido, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	450	**R$ 10,03**	**R$ 4.513,50**
00/040	460300	SALSA FRESCA: Salsa Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	50	**R$ 6,00**	**R$ 300,00**
00/041	460303	TOMATE: TOMATE de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem caixa apropriada.	KG	3800	**R$ 8,30**	**R$ 31.540,00**
00/042	460481	UVA VERDE: UVA VERDE DE 1ª QUALIDADE, CASCA SEM RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, LIVRES DE DANOS FÍSICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, EM CACHOS, ONDE OS BAGOS NÃO SE DESPRENDAM AO SEREM BALANÇADOS. SEM CHEIRO FERMENTADO.	KG	768	**R$ 14,56**	**R$ 11.182,08**
SOMA DOS ITENS (GLOBAL): R$ 315.557,28 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)						

1.4. Não será admitida a oferta de preço diverso daquele fixado nesta Chamada Pública, e a seleção será realizada por item, podendo as quantidades de um mesmo item ser distribuídas entre mais de um fornecedor, conforme os critérios do item 5.

2. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. O prazo para apresentação das propostas iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na plataforma BNC, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

(PNCP), sem prejuízo da divulgação em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais e às organizações locais da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural (art. 15 da Resolução GGPAA nº 21/2025).

2.2. A Chamada Pública ficará aberta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

2.3. Período de recebimento das propostas: de 20/10/2026 a 19/11/2026.

2.4. Os interessados poderão encaminhar a documentação de habilitação e a Proposta de Venda por meio do e-mail ou entregá-las diretamente à Comissão de Contratação, no endereço indicado no preâmbulo.

2.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza por documentos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica ou outros fatores que impeçam o envio pela plataforma eletrônica.

2.6. Os documentos serão abertos e analisados em sessão pública, a partir das 10h do dia 17/11/2026, não sendo analisadas propostas isoladamente antes dessa data, em razão da necessidade de aplicação conjunta dos critérios de priorização do item 5.

2.7. Na hipótese de entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 007/2026
PROPONENTE / CPF OU CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL

2.8. A presente Chamada Pública não será processada na Plataforma Contrata+Brasil, com fundamento na exceção prevista no art. 2º da Resolução GGPAA nº 25/2025, conforme justificativa constante do item 9.2.1 do Termo de Referência, aprovada pela autoridade competente nos autos. Em razão disso, o Edital será encaminhado ao endereço eletrônico compras.af@mda.gov.br pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, e os resultados detalhados, em até 30 (trinta) dias da assinatura dos contratos (art. 15, incisos II e III, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

2.9. **Informações:** a Comissão de Contratação prestará informações adicionais, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo, das 08h às 13h, ou pelo e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores de que tratam o art. 5º da Lei nº 14.628/2023 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 11.802/2023:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326/2006, individualmente;

b) grupos de fornecedores individuais, mediante proposta conjunta de venda (art. 16, § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025); e

c) cooperativas, associações e demais organizações fornecedoras da agricultura familiar.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

3.2. A condição de fornecedor será comprovada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa (art. 25 da Resolução GGPAA nº 21/2025). No caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que não possuam CAF ativo, será aceito, até 31 de dezembro de 2027, o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico (art. 16, § 2º). As organizações fornecedoras somente poderão apresentar propostas se todos os agricultores nelas relacionados possuírem CAF ativo ou NIS, nessa hipótese (art. 19).

3.3. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada ou sobre o resultado somente poderá ser formulada pelo próprio fornecedor ou pelo representante legal do grupo ou da organização.

3.4. Serão de exclusiva responsabilidade do participante os tributos e contribuições incidentes sobre o fornecimento, bem como a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

3.5. O Fundo Municipal de Assistência Social fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de ajustes firmados entre os fornecedores e terceiros, inclusive entre as organizações fornecedoras e seus associados ou cooperados.

3.6. Não poderão participar desta Chamada Pública:

a) os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com o Município de Vertente do Lério/PE ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) os interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como quem atue em substituição a ela com o intuito de burlar a efetividade da sanção (art. 14, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) a pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021); e

g) agente público do Município de Vertente do Lério/PE que atue na Chamada Pública, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É vedada a exigência de filiação da organização fornecedora a entidades de representação nacionais ou estaduais (art. 15, § 3º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

3.8. As contratações decorrentes desta Chamada Pública observarão a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores (art. 3º da Resolução GGPAA nº 21/2025), na forma do item 5.7.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico, nos termos do art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

4.2. Os documentos e certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou norma infralegal.

4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

4.4. O julgamento da habilitação e das propostas será realizado pela Comissão de Contratação.

4.5. Fornecedores individuais:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) extrato do CAF ativo ou da DAP ativa do agricultor ou agricultora participante ou, na hipótese do item 3.2, o NIS do CadÚnico;

c) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (Anexo IV – Modelo 2);

d) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo fornecedor (Anexo III); e

e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso (item 4.9).

4.6. Grupos de fornecedores individuais (proposta conjunta de venda):

a) os documentos das alíneas “a”, “b” e “e” do item 4.5, relativos a cada agricultor participante;

b) Proposta de Venda com a identificação e a assinatura de todos os agricultores participantes e a indicação do representante do grupo (Anexo III); e

c) Declaração de Produção Própria dos agricultores participantes, firmada pelo representante do grupo (Anexo IV – Modelo 4).

4.7. Organizações fornecedoras:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) extrato do CAF/CNPJ ativo ou da DAP jurídica ativa;

c) prova de regularidade perante a Receita Federal, relativa à Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de Produção Própria dos associados ou cooperados (Anexo IV – Modelo 3);

e) Proposta de Venda assinada pelo representante legal (Anexo III);

f) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda (Anexo IV – Modelo 5), acompanhada da relação dos agricultores participantes, com os respectivos CPF e números de CAF ou NIS;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

g) declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda (Anexo IV – Modelo 6); e

h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso (item 4.9).

4.8. Todos os participantes deverão apresentar, ainda, as declarações do Anexo IV – Modelo 1.

4.9. O documento higiênico-sanitário será exigido dos fornecedores de produtos cuja produção, processamento ou comercialização dependa de licenciamento ou registro sanitário, nos termos da legislação aplicável, a exemplo dos produtos processados constantes da tabela do Termo de Referência.

4.10. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica ou econômico-financeira, considerando o rol do art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025 e a natureza dos fornecedores do Programa.

4.11. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos, dentro do prazo e dos horários previstos neste Edital (art. 17 da Resolução GGPAA nº 21/2025), sem prejuízo de diligências para complementação de informações sobre documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4.12. Poderá ser verificada a existência de sanção que impeça a contratação mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, para as organizações fornecedoras, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial (art. 18, I, da Resolução GGPAA nº 21/2025):

I – propostas de fornecedores do Município de Vertente do Lério/PE;

II – propostas da respectiva Região Geográfica Imediata;

III – propostas da respectiva Região Geográfica Intermediária;

IV – propostas do Estado de Pernambuco; e

V – propostas de outras Unidades da Federação.

5.2. Para as organizações fornecedoras, considera-se o município com o maior percentual de CAF ou NIS válidos da organização (art. 18, § 1º).

5.3. Somente em caso de empate na etapa do item 5.1, as propostas serão classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade (art. 18, II):

a) maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e de assentados da reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF ou NIS individuais vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes; e

b) maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos constantes desta Chamada Pública, nos termos da Lei nº 10.831/2003.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

5.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre as propostas finalistas (art. 18, § 2º).

5.5. As quantidades de cada item serão atribuídas às propostas na ordem de classificação. Caso as propostas do grupo territorial prioritário não atendam à totalidade da demanda, as quantidades serão complementadas com as propostas dos grupos seguintes, observados os mesmos critérios.

5.6. As propostas deverão respeitar o limite individual de venda de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador, e o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, por ano, por órgão comprador (art. 6º, I, “b”, e II, “b”, do Decreto nº 11.802/2023), sendo desconsideradas na seleção as quantidades que os excederem.

5.7. Na distribuição das quantidades, será observada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres fornecedoras no conjunto das aquisições. Caso o número de propostas habilitadas de mulheres fornecedoras seja insuficiente, a circunstância será registrada e justificada nos autos.

5.8. Os itens para os quais não houver propostas habilitadas, ou cujas propostas forem insuficientes, poderão ser objeto de nova Chamada Pública ou adquiridos por outros meios, observadas as hipóteses do art. 2º, parágrafo único, da Resolução GGPAA nº 21/2025, com o devido registro nos autos.

5.9. Antes da assinatura dos contratos, poderá ser realizada diligência nos locais de produção indicados nas propostas selecionadas, com registro fotográfico, para verificação da capacidade de produção dos gêneros ofertados.

5.10. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com a identificação dos fornecedores selecionados, dos itens e das quantidades atribuídas a cada um.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

a) Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento e calendário de entregas, nas Cozinhas Comunitárias localizadas na Praça Nossa Senhora das Vitórias, nº 09, Centro, e na Rua José Amaro Gomes, nº 21, Chã do Pavão, Vertente do Lério/PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h;

b) as despesas de frete, embalagem, carga e descarga correrão por conta do fornecedor, estando incluídas nos preços de aquisição;

c) os produtos serão conferidos no ato da entrega quanto às especificações, às quantidades e às condições de qualidade, frescor, maturação, higiene, integridade e conservação;

d) os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo previsto no item 5.9 do Termo de Referência, sem ônus para a Administração;

e) a impossibilidade de entrega na data programada deverá ser comunicada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ressalvados caso fortuito ou força maior, admitida a substituição de gêneros por sazonalidade ou perda de safra na forma do item 5.13 do Termo de Referência;

f) os produtos processados deverão atender às exigências de embalagem, rotulagem e validade do item 5.15 do Termo de Referência; e

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

g) os gêneros deverão atender à legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

7. PAGAMENTO E LIMITES DE VENDA

7.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após cada entrega, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo V), diretamente aos fornecedores, em conta bancária (art. 22, caput e § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

7.2. No caso de propostas coletivas de que trata o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 11.802/2023, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais (art. 22, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

7.3. Os preços de aquisição incluem todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega nos locais definidos, sendo efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

7.4. As condições de recebimento, liquidação, atualização monetária e reajuste são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência e na minuta do contrato (Anexo II).

7.5. A distribuição das quantidades entre os fornecedores observará exclusivamente os critérios do item 5, não gerando expectativa de quantitativo mínimo além daquele atribuído a cada fornecedor no resultado e no respectivo contrato, cujos pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas.

8. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. Decididos os recursos, se houver, e homologado o resultado, os fornecedores selecionados serão convocados para assinar o contrato (Anexo II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. A publicação do resultado final e a formalização dos contratos ocorrerão no exercício financeiro de 2027, considerando que a ordem de compra deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado (art. 21, I, da Resolução GGPAA nº 21/2025), precedida de empenho à conta da dotação indicada no item 13.

8.3. Os contratos terão vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto nesta Chamada Pública no exercício de 2027, ressalvadas as hipóteses de redução do art. 23, parágrafo único, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

8.4. Fica vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, não caracterizando subcontratação a aquisição de insumos ou a contratação de serviços de terceiros para processamento, beneficiamento ou industrialização (art. 4º, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

8.5. O contrato não será prorrogado quando o fornecedor tiver sido declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar, ou quando não mantiver as condições de habilitação exigidas nesta Chamada Pública.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

8.6. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato caracterizará a infração do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecedor que desejar a extinção do contrato deverá solicitá-la por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo realizar as entregas já programadas, sob pena de responsabilização, ficando a extinção amigável condicionada ao interesse da Administração.

9.2. A Administração poderá promover a extinção do contrato, por ato formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), especialmente quando o fornecedor:

a) tiver produtos recusados, por 2 (duas) vezes, no controle de qualidade;

b) deixar de realizar entrega programada sem justificativa aceita pela Administração;

c) não mantiver as condições de habilitação;

d) fornecer produtos que não sejam de produção própria ou em desacordo com as especificações; ou

e) descumprir os limites de venda ou as demais disposições deste Edital.

9.3. Fica facultada a defesa prévia do fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1. O fornecimento será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela emissão das ordens de fornecimento, pelo calendário de entregas e pelo acompanhamento da execução, por meio de gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os comprovantes de entrega serão encaminhados à nutricionista responsável, para verificação da compatibilidade dos produtos com o planejamento alimentar e emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (art. 22 da Resolução GGPAA nº 21/2025).

10.3. Não obstante o fornecedor seja o único responsável pela qualidade e pela entrega dos produtos, a Administração exercerá o mais amplo acompanhamento e fiscalização da execução.

10.4. Constatada inadequação na execução, o gestor do contrato poderá determinar, por escrito e de forma justificada, a suspensão das entregas, que somente serão retomadas após autorização escrita, em razão de: a) motivo de força maior; ou b) falhas, erros ou irregularidades no fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. entregar os produtos conforme as ordens de fornecimento, o calendário de entregas, a Proposta de Venda e as especificações do Termo de Referência;

II. fornecer exclusivamente produtos de produção própria e observar os limites de venda do item 5.6;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

III. priorizar, sempre que possível, os gêneros orgânicos ou agroecológicos e os da safra do ano de entrega;

IV. transportar os alimentos conforme as normas da vigilância sanitária, em condições adequadas de higiene e conservação;

V. substituir os produtos recusados e comunicar previamente a impossibilidade de entrega, na forma do item 6;

VI. apresentar documento fiscal hábil relativo a cada fornecimento;

VII. responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o fornecimento e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

IX. informar à Administração qualquer alteração que importe perda das condições de participação;

X. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais dos produtos fornecidos; e

XI. permitir a realização de diligências e o acompanhamento da execução pela fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. emitir a ordem de compra no prazo do item 8.2 e as ordens de fornecimento conforme o calendário de entregas;

II. receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas e emitir o Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

III. prestar os esclarecimentos formalmente solicitados pelo fornecedor;

IV. notificar por escrito o fornecedor sobre irregularidades verificadas no fornecimento;

V. efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;

VI. cumprir o calendário de aquisições e pagamentos, comunicando previamente e por escrito eventual alteração;

VII. controlar os limites de venda dos fornecedores individuais e dos grupos, bem como o limite total das organizações fornecedoras; e

VIII. publicar os contratos no PNCP e encaminhar os resultados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na forma do item 2.8.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta de recursos próprios do órgão comprador (art. 24 da Resolução GGPAA nº 21/2025), consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, na seguinte classificação:

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
15000000 - RECURSOS PROPRIOS

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
16610000 - FEAS

13.2. A dotação relativa a exercício subsequente, em caso de prorrogação, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na forma da minuta do contrato (Anexo II).

14.2. O participante que deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a Chamada Pública ou comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 155, incisos IV a XII, e o processo previsto nos arts. 157 e 158 da mesma Lei.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, inclusive a ocorrência comprovada de eventos climáticos ou sazonais que afetem a produção, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, excluir qualquer participante, sem direito a indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento, em qualquer fase da Chamada Pública, de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa as condições de participação, assegurado o contraditório.

15.2. Esta Chamada Pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por ato escrito e fundamentado, assegurada a manifestação prévia dos interessados.

15.3. A apresentação da documentação e da Proposta de Venda implica a aceitação integral e incondicional dos preços de aquisição fixados e de todos os termos deste Edital e da minuta de contrato, sendo o participante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 20 da Resolução GGPAA nº 21/2025 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

15.7. O presente Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, por petição dirigida à Comissão de Contratação pelo e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com ou mediante protocolo no endereço indicado no preâmbulo (art. 14, V, da Resolução GGPAA nº 21/2025 e art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

15.9. Em caso de acolhimento de impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital retificado será republicado, com reabertura do prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato, sendo o mesmo prazo assegurado para contrarrazões, contra os seguintes atos e decisões:

a) habilitação ou inabilitação e classificação das propostas;

b) extinção do contrato por ato unilateral da Administração;

c) anulação ou revogação da Chamada Pública; e

d) aplicação de penalidades.

15.11. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente).

15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital.

15.13. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas no Foro da Comarca de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (e respectivo anexo – cardápio)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

ANEXO VI – MODELO DE CALENDÁRIO DE ENTREGAS E PAGAMENTOS

15.15. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados a qualquer interessado na plataforma BNC, no PNCP, presencialmente no endereço indicado no preâmbulo e pelo e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com

Vertente do Lério, 19 de outubro de 2026.

Rêmula da Costa Aguiar
Secretária de Assistência Social

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Vertente do Lério/PE, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Os gêneros alimentícios, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os preços de aquisição constam da tabela abaixo. Os preços de aquisição foram definidos conforme o art. 13 da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, com base em preços compatíveis com o produto, o período e a região, e preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega nos locais definidos neste Termo de Referência.

LOTE/ITEM	CATMAT	DECRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
00/001	460144	ABÓBORA: MADURA tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	**R$ 4,91**	**R$ 3.437,00**
00/002	460455	ACEROLA: ACEROLA de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	100	**R$ 5,61**	**R$ 561,00**
00/003	460251	ALFACE CRESPA: ALFACE CRESPA tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Peso mínimo 400g.	KG	900	**R$ 12,39**	**R$ 11.151,00**
00/004	460256	ALHO: ALHO cabeça de tamanho grande com casca, de 1ª qualidade. Grãos secos, sem apresentação de água em detrimento da falta de secagem devida.	KG	960	**R$ 25,69**	**R$ 24.662,40**
00/005	460264	BATATA DOCE: Batata doce - 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, embalagem adequada.	KG	1900	**R$ 5,40**	**R$ 10.260,00**
00/006	460262	BATATA INGLESA: Batata inglesa - classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	2400	**R$ 7,17**	**R$ 17.208,00**
00/007	460265	BETERRABA: BETERRABA sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto	KG	480	**R$ 6,16**	**R$ 2.956,80**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.				
00/008	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR CENOURA.	KG	200	**R$ 30,33**	**R$ 6.066,00**
00/009	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR FUBÁ	KG	200	**R$ 30,95**	**R$ 6.190,00**
00/010	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR LARANJA	KG	200	**R$ 25,50**	**R$ 5.100,00**
00/011	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR MANDIOCA	KG	300	**R$ 23,75**	**R$ 7.125,00**
00/012	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR MACAXEIRA	KG	300	**R$ 29,45**	**R$ 8.835,00**
00/013	463935	BOLO SIMPLES CASEIRO SABOR LEITE	KG	300	**R$ 29,05**	**R$ 8.715,00**
00/014	460271	CEBOLA: CEBOLA classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), tamanho uniforme e coloração da casca variando entre amarela e vermelha, devendo ser graúda; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. pertencer as classes 3 cheio com calibre medindo entre 6 e 7 cm. deverá atender os padrões microbiológicos da legislação vigente.	KG	3800	**R$ 7,00**	**R$ 26.600,00**
00/015	460273	CENOURA: Cenoura - in natura, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	1500	**R$ 7,72**	**R$ 11.580,00**
00/016	460274	COENTRO: COENTRO, CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SEM BROTO, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDA; DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. O MAÇO DEVERÁ PESAR 1 (+/) 0,050 KG E SER COMPOSTO APROXIMADAMENTE POR DUAS PARTES DE CEBOLINHA E UMA DE SALSINHA. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1000	**R$ 15,91**	**R$ 15.910,00**
00/017	460277	COUVE: COUVE-FLOR tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. grau de amadurecimento apropriado para consumo. Peso: 500g.	KG	500	**R$ 12,79**	**R$ 6.395,00**
00/018	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: MAMÃO	KG	250	**R$ 26,78**	**R$ 6.695,00**
00/019	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: BANANA	KG	250	**R$ 25,30**	**R$ 6.325,00**
00/020	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: JACA	KG	250	**R$ 27,08**	**R$ 6.770,00**
00/021	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: CAJU	KG	250	**R$ 25,95**	**R$ 6.487,50**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

00/022	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: GOIABA	KG	250	**R$ 24,94**	**R$ 6.235,00**
00/023	460064	DOCE DE FRUTA: DOCE DE FRUTAS SIMPLES EM SABOR: ABACAXI	KG	250	**R$ 26,78**	**R$ 6.695,00**
00/024	460469	LARANJA PERA: LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCAS, SEM RUPTURAS.	KG	500	**R$ 5,60**	**R$ 2.800,00**
00/025	460470	LIMÃO: LIMÃO TAITI de 1ª qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.	KG	300	**R$ 6,81**	**R$ 2.043,00**
00/026	460471	MAÇÃ: MAÇA FUGI DE 1ª QUALIDADE, UNIDADES EM TORNO DE 110 A 135 GRAMAS, AROMA SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA SERVIR.	KG	200	**R$ 12,60**	**R$ 2.520,00**
00/027	460288	MACAXEIRA: Tipo extra (branca), tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato. Características: produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	**R$ 5,97**	**R$ 2.985,00**
00/028	460288	MACAXEIRA: (Aipim/Mandioca) descascada, higienizada e congelada, embalada a vácuo. Produto de 1ª qualidade, cortes uniformes, sem casca, livre de defeitos físicos ou danos mecânicos. Embalagem primária em filme de polietileno de alta densidade, resistente e a vácuo, sem estufamentos. Validade mínima de 30 dias na entrega.	KG	1000	**R$ 9,00**	**R$ 9.000,00**
00/029	460285	MAXIXE: MAXIXE DE 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e caixa apropriada.	KG	400	**R$ 9,81**	**R$ 3.924,00**
00/030	460472	MAMÃO: Mamão FORMOSA, selecionado de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formadas e em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	200	**R$ 5,62**	**R$ 1.124,00**
00/031	460473	MANGA: MANGA TOMMY DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM	KG	800	**R$ 4,74**	**R$ 3.792,00**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BEM FORMADOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO				
00/032	460475	MARACUJÁ: MARACUJA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. peso unitário: de 80 a 120 gr.	KG	100	**R$ 12,65**	**R$ 1.265,00**
00/033	460476	MELÃO: MELÃO AMARELO de 1ª qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2kg por unidade.	KG	500	**R$ 6,08**	**R$ 3.040,00**
00/034	460477	MELANCIA: MELANCIA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.	KG	1000	**R$ 3,80**	**R$ 3.800,00**
00/035	460286	MILHO VERDE ESPIGA IN NATURA: MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	2000	**R$ 4,26**	**R$ 8.520,00**
00/036	460290	PEPINO: PEPINO de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e caixa apropriada.	KG	500	**R$ 6,39**	**R$ 3.195,00**
00/037	460293	PIMENTÃO: PIMENTÃO VERDE pimentão verde - de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos.	KG	450	**R$ 8,84**	**R$ 3.978,00**
00/038	460297	QUIABO: QUIABO de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem e caixa apropriada.	KG	400	**R$ 10,19**	**R$ 4.076,00**
00/039	460298	REPOLHO: REPOLHO tipo híbrido, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: produto	KG	450	**R$ 10,03**	**R$ 4.513,50**

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

		selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.				
00/040	460300	SALSA FRESCA: Salsa Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	50	**R$ 6,00**	**R$ 300,00**
00/041	460303	TOMATE: TOMATE de 1° qualidade, consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem caixa apropriada.	KG	3800	**R$ 8,30**	**R$ 31.540,00**
00/042	460481	UVA VERDE: UVA VERDE DE 1ª QUALIDADE, CASCA SEM RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, LIVRES DE DANOS FÍSICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, EM CACHOS, ONDE OS BAGOS NÃO SE DESPRENDAM AO SEREM BALANÇADOS. SEM CHEIRO FERMENTADO.	KG	768	**R$ 14,56**	**R$ 11.182,08**
SOMA DOS ITENS (GLOBAL): R$ 315.557,28 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)						

1.3. Os preços de aquisição são fixos, definidos nesta Chamada Pública, e serão pagos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras nos valores unitários constantes da tabela do item 1.2, não havendo disputa de preços entre os participantes.

1.4. O objeto deste Termo de Referência é enquadrado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. As entregas terão início no exercício financeiro de 2027.

1.6. No mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto nesta Chamada Pública deverá ser executado no exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 23 da Resolução GGPAA nº 21/2025, admitida a redução desse percentual por comum acordo entre as partes ou na ocorrência das hipóteses do art. 2º da mesma Resolução, devidamente justificadas nos autos.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Vertente do Lério/PE, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

As Cozinhas Comunitárias integram as ações municipais voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, atendendo pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e demandando, para a continuidade de suas atividades, o abastecimento adequado dos gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições disponibilizadas aos usuários.

Conforme dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, as Cozinhas Comunitárias atendem atualmente aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, sendo preparadas e ofertadas, em média, 400 (quatrocentas) refeições por dia. Esses dados constituem parâmetros para o planejamento e o dimensionamento da demanda de gêneros alimentícios para o período previsto.

O fornecimento está inserido no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, com suas alterações posteriores, observadas as normas e condições específicas aplicáveis à modalidade Compra Institucional.

O PAA possui entre suas finalidades a promoção do acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade adequadas, o incentivo à agricultura familiar, o fortalecimento do abastecimento alimentar e a valorização dos alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores, apresentando compatibilidade com a necessidade de abastecimento das Cozinhas Comunitárias e com as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

A definição dos gêneros alimentícios e dos respectivos quantitativos encontra respaldo no planejamento alimentar das Cozinhas Comunitárias, especialmente no cardápio elaborado por profissional nutricionista, responsável por estabelecer a composição das refeições considerando as necessidades alimentares e nutricionais do público atendido, a variedade dos alimentos, sua composição nutricional, a frequência de utilização dos gêneros e o adequado equilíbrio dos nutrientes necessários à alimentação dos beneficiários.

O cardápio elaborado pela nutricionista responsável será juntado aos autos pelo setor competente e integrará este Termo de Referência como Anexo I, constituindo documento de suporte técnico para a definição dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições e para o dimensionamento das respectivas quantidades.

Os quantitativos foram estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando, de forma integrada, o número de pessoas atendidas, a média diária de refeições ofertadas, a composição e a frequência do cardápio elaborado pela nutricionista e as quantidades de cada gênero necessárias ao preparo das refeições programadas.

No planejamento da demanda, também se observa a sazonalidade dos produtos da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras, legumes, raízes e demais produtos cuja disponibilidade possa variar ao longo do ano em decorrência dos ciclos produtivos. Dessa

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

forma, a programação do fornecimento deverá guardar compatibilidade com o cardápio e com os respectivos períodos de produção e disponibilidade dos gêneros.

A participação dos beneficiários fornecedores e de suas organizações deverá observar os requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas específicas do PAA, incluindo o enquadramento aplicável, a origem e a produção própria dos alimentos, os requisitos de qualidade e os limites de venda estabelecidos para a modalidade adotada.

Dessa forma, o atendimento da necessidade permitirá assegurar o abastecimento das Cozinhas Comunitárias durante o período planejado, fornecendo os gêneros necessários à execução do cardápio, à continuidade da preparação e oferta das refeições e ao desenvolvimento das ações municipais de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2.2. A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, no art. 8º, § 1º, e no art. 10, inciso III, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e no art. 1º, § 1º, da Resolução do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) nº 21, de 29 de julho de 2025, com as alterações da Resolução GGPAA nº 25, de 6 de novembro de 2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628/2023, a dispensa de licitação está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, disciplinados neste Termo de Referência:

a) preços compatíveis com os vigentes no mercado de varejo, em âmbito local ou regional, aferidos segundo a metodologia do art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025 (item 1.2);

b) observância do valor máximo anual de aquisição por unidade familiar e por organização fornecedora (item 7);

c) alimentos de produção própria dos beneficiários fornecedores, que cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação (itens 4 e 5); e

d) observância das demais normas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA para a modalidade Compra Institucional, em especial a Resolução GGPAA nº 21/2025.

2.3. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades da bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

3.1. A solução consiste no fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, produzidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias Noêmia Mendes de Souza e Delva de Oliveira Barbosa, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, no âmbito das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município e da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sendo os alimentos destinados exclusivamente ao preparo das refeições ofertadas aos beneficiários consumidores atendidos pelas referidas unidades.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão corresponder às necessidades estabelecidas no cardápio elaborado pela nutricionista responsável (Anexo I), observando-se as quantidades estimadas, a frequência de utilização dos produtos, a composição das refeições e, especialmente, a sazonalidade e os períodos de produção e disponibilidade dos alimentos provenientes da agricultura familiar local.

A solução contempla o fornecimento de gêneros alimentícios in natura e processados destinados diretamente à alimentação e ao preparo das refeições das Cozinhas Comunitárias, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e demais características estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma programada durante o período previsto, conforme as necessidades das Cozinhas Comunitárias, compatibilizando as entregas com o consumo efetivamente necessário ao preparo das refeições, com a capacidade de armazenamento e conservação dos produtos e com a disponibilidade decorrente dos ciclos produtivos da agricultura familiar.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, higiene, conservação e qualidade, respeitadas as características próprias de cada gênero e os padrões sanitários aplicáveis.

Os alimentos in natura, tais como frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos e demais produtos provenientes da produção agrícola familiar, deverão apresentar condições adequadas de frescor, maturação, integridade e conservação, sem sinais de deterioração, contaminação, apodrecimento, presença excessiva de sujidades ou outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização no preparo das refeições.

Os produtos deverão possuir características compatíveis com sua espécie e estágio adequado de maturação, de modo a possibilitar seu armazenamento, preparo e consumo nas condições programadas pelas Cozinhas Comunitárias, evitando-se tanto produtos excessivamente verdes quanto aqueles em estágio avançado de maturação que possa comprometer sua conservação.

A programação das entregas deverá considerar a sazonalidade da produção local, especialmente em relação às frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos e demais gêneros cuja disponibilidade possa variar ao longo do ano em razão dos ciclos produtivos e das condições próprias da atividade agrícola.

As entregas serão realizadas conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se as necessidades efetivas das Cozinhas Comunitárias, o cardápio elaborado pela nutricionista, a natureza perecível dos produtos e a periodicidade necessária para preservar a qualidade dos alimentos utilizados na preparação das refeições.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

No recebimento, os gêneros alimentícios serão verificados quanto à correspondência com as especificações estabelecidas, às quantidades solicitadas e às condições de qualidade, frescor, maturação, higiene, integridade e conservação. Os produtos que apresentarem deterioração, danos, desconformidades ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou consumo não deverão ser aceitos, ficando sujeitos às providências previstas neste Termo de Referência.

A solução compreende, portanto, desde o planejamento dos gêneros e quantitativos necessários, fundamentado no cardápio e na demanda das Cozinhas Comunitárias, passando pela programação das entregas conforme a produção e a disponibilidade dos agricultores familiares locais, pelo recebimento e verificação da qualidade dos produtos, até sua utilização no preparo das refeições destinadas ao público atendido.

Dessa forma, o fornecimento deverá assegurar a disponibilidade de gêneros alimentícios da agricultura familiar local, compatibilizando a produção agrícola, a sazonalidade dos alimentos, o planejamento nutricional e as necessidades das Cozinhas Comunitárias Noêmia Mendes de Souza e Delva de Oliveira Barbosa durante o período de execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Participação

4.1. Somente poderão participar da Chamada Pública e fornecer os gêneros alimentícios os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras de que tratam o art. 5º da Lei nº 14.628/2023 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 11.802/2023, a saber:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, individualmente ou organizados em grupos informais; e

b) cooperativas, associações e demais organizações fornecedoras da agricultura familiar.

4.2. A comprovação da condição de beneficiário fornecedor ou de organização fornecedora será feita mediante Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou, alternativamente, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802/2023 e do art. 25 da Resolução GGPAA nº 21/2025. No caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que atendam ao art. 3º da Lei nº 11.326/2006 e não possuam CAF ativo, será aceito, até 31 de dezembro de 2027, o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico (art. 16, § 2º, da mesma Resolução).

Produção própria

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, considerando-se como tal os produtos in natura, processados, artesanais, beneficiados ou industrializados resultantes de suas atividades, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.628/2023.

4.3.1. No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos, os beneficiários fornecedores poderão adquirir insumos e contratar a prestação de serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.628/2023 e do art. 4º, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025, devendo apresentar o contrato ou instrumento congênere, quando solicitado.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

4.3.2. As organizações fornecedoras somente poderão fornecer produtos provenientes de beneficiários fornecedores, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 11.802/2023.

4.3.3. Quando os produtos forem disponibilizados por organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores familiares, desde que acordado entre as partes (art. 4º, § 3º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

Participação de mulheres

4.4. As aquisições decorrentes desta Chamada Pública observarão a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres fornecedoras, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.802/2023 e do art. 3º da Resolução GGPAA nº 21/2025, na forma do item 9.8.

Qualidade e regularidade sanitária

4.5. Os gêneros alimentícios deverão atender à legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. Os produtos processados deverão atender, ainda, às normas de rotulagem, embalagem e regularidade sanitária aplicáveis, mediante apresentação do documento higiênico-sanitário exigido pela legislação, quando for o caso.

Sustentabilidade

4.6. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, deverão ser consideradas, durante a execução do fornecimento, práticas compatíveis com as dimensões ambiental, social e econômica da sustentabilidade, observadas as características próprias do objeto e da produção oriunda da agricultura familiar.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar apresenta relação direta com o fortalecimento da produção familiar e com as políticas de segurança alimentar e nutricional, devendo a execução do fornecimento buscar, sempre que possível, conciliar o atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias com práticas adequadas de produção, acondicionamento, transporte, recebimento e utilização dos alimentos.

4.6.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando a natureza do objeto, foram identificados como possíveis impactos ambientais aqueles relacionados principalmente ao transporte dos gêneros alimentícios, à utilização de embalagens e recipientes, à geração de resíduos orgânicos decorrentes de perdas ou deterioração dos alimentos e ao consumo de recursos naturais envolvidos na produção e higienização dos produtos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

a) planejamento e programação das entregas de acordo com a necessidade efetiva das Cozinhas Comunitárias, evitando o recebimento excessivo de produtos perecíveis e reduzindo o risco de perdas e desperdícios;

b) observância da sazonalidade e dos períodos de produção dos gêneros alimentícios, compatibilizando o fornecimento com a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

c) acondicionamento e transporte adequados dos alimentos, de modo a preservar sua qualidade, integridade e condições de consumo durante o deslocamento e a entrega;

d) utilização, sempre que possível, de caixas, engradados, cestos e outros recipientes reutilizáveis adequados ao transporte de frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos e demais produtos in natura;

e) redução do uso desnecessário de embalagens descartáveis, especialmente materiais plásticos, sempre que as características sanitárias e de conservação dos alimentos permitirem;

f) organização das entregas de maneira racional, buscando evitar deslocamentos desnecessários e otimizar o transporte dos gêneros alimentícios;

g) adequado armazenamento e utilização dos produtos recebidos, observando-se sua perecibilidade, estágio de maturação e condições de conservação, com vistas à redução de perdas;

h) realização da separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e demais resíduos eventualmente gerados no acondicionamento e utilização dos produtos, conforme as práticas adotadas pelo Município e a legislação aplicável; e

i) adoção de boas práticas de higiene e manipulação dos alimentos, evitando contaminações e perdas que possam resultar no descarte prematuro dos gêneros.

As medidas deverão ser aplicadas de forma compatível com a natureza e a escala da produção da agricultura familiar, evitando-se a imposição de exigências ambientais desproporcionais ou que não guardem relação direta com o objeto.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto. Não caracteriza subcontratação a aquisição de insumos ou a contratação de serviços de terceiros para processamento, beneficiamento ou industrialização, nos termos do item 4.3.1, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pela qualidade e pela entrega dos produtos.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de gêneros alimentícios com pagamento condicionado ao recebimento definitivo, e o perfil dos fornecedores, agricultores familiares e suas organizações, para os quais a exigência representaria ônus desproporcional e potencial restrição à participação no programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Cozinhas Comunitárias, o cardápio elaborado pela nutricionista, a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade dos gêneros alimentícios, observada, quando aplicável, a sazonalidade da produção da agricultura familiar.

5.2. As entregas serão solicitadas por meio de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicará os gêneros, as quantidades, o local e a data de

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

entrega, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para a entrega.

5.3. As entregas ocorrerão com periodicidade semanal, em dia definido no calendário de entregas de que trata o item 6.6, respeitados os locais e horários de recebimento indicados no item 5.4.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h:

a) Cozinha Comunitária Noêmia Mendes de Souza: Praça Nossa Senhora das Vitórias, nº 09, Centro, Vertente do Lério/PE;

b) Cozinha Comunitária Delva de Oliveira Barbosa: Rua José Amaro Gomes, nº 21, Chã do Pavão, Vertente do Lério/PE.

5.5. Os produtos serão conferidos, no momento da entrega, por servidor responsável ou pessoa formalmente designada para essa finalidade.

5.6. Cada entrega deverá ser acompanhada do respectivo documento fiscal e de documento que identifique, no mínimo, o fornecedor, os produtos fornecidos, as respectivas quantidades, a data e o local da entrega, devendo o recebimento ser registrado e assinado pelo responsável no local.

5.7. Os comprovantes de entrega serão encaminhados à nutricionista responsável, que verificará a compatibilidade dos produtos fornecidos com os gêneros, as quantidades e as condições estabelecidas no planejamento alimentar, para fins de emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, conforme modelo integrante do Edital, a ser subscrito pelo representante do órgão comprador e pelo fornecedor, nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.802/2023 e do art. 22 da Resolução GGPAA nº 21/2025, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes responsáveis pela fiscalização.

5.8. Os gêneros alimentícios serão submetidos à inspeção no momento da entrega, verificando-se sua correspondência com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como suas condições de qualidade, frescor, maturação, higiene, integridade e conservação. Havendo dúvida quanto à qualidade interna dos produtos, poderão ser cortadas amostras na presença do entregador, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da quantidade a ser entregue.

5.9. Os produtos que apresentarem desconformidades, deterioração, contaminação, danos, condições inadequadas de conservação ou quaisquer características que comprometam sua utilização ou consumo serão recusados, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

5.10. As frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes, tubérculos e demais produtos in natura deverão apresentar características próprias da espécie e variedade, estar fisiologicamente desenvolvidos, íntegros, limpos e em estágio adequado de maturação, apresentando coloração, textura e condições de conservação compatíveis com o consumo e a utilização programada.

5.11. Não serão aceitos produtos excessivamente verdes ou maduros, deteriorados, murchos, fermentados, amassados, perfurados, com sinais de apodrecimento, infestação por pragas,

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

doenças, contaminação, danos mecânicos significativos ou quaisquer outras condições que prejudiquem sua qualidade, conservação ou segurança para consumo.

5.12. Caso não seja possível realizar a entrega na data programada, o fornecedor deverá comunicar as razões à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo.

5.13. Na hipótese de indisponibilidade de determinado gênero em razão da sazonalidade, de perdas de safra ou de eventos climáticos devidamente comunicados e comprovados, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, mediante manifestação prévia da nutricionista responsável, autorizar a substituição por outro gênero constante da tabela do item 1.2, de valor nutricional compatível, pelo respectivo preço de aquisição, com registro nos autos e formalização por termo aditivo quando houver alteração dos quantitativos contratados, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Validade e qualidade

5.14. Considerando a natureza predominantemente in natura dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, os produtos deverão possuir condições de conservação e estágio de maturação que permitam seu armazenamento, preparo e consumo dentro do período programado pelas Cozinhas Comunitárias.

5.15. Os produtos processados deverão ser entregues em embalagem adequada e íntegra, com rotulagem que contenha, no mínimo, a identificação do produto, a data de fabricação e o prazo de validade, e com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega, salvo especificação diversa na tabela do item 1.2.

5.16. Somente será aceito o fornecimento dos produtos que atendam às especificações mínimas deste Termo de Referência e às normas sanitárias, de higiene, produção, acondicionamento, transporte e comercialização aplicáveis à respectiva natureza do produto, observadas as exigências dos órgãos competentes.

5.17. Aplicam-se ao fornecimento as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quanto aos vícios de qualidade e de quantidade dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e notificando o fornecedor para correção, com fixação de prazo (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições: coordenar a emissão das ordens de fornecimento e o cumprimento do calendário de entregas e pagamentos; manter os registros formais da execução; controlar os limites de venda na forma do item 7.4; verificar a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento; adotar as providências para instauração de processo de responsabilização, quando cabível; e elaborar relatório final sobre a execução contratual.

6.6. O contrato conterá o calendário das aquisições e dos pagamentos, nos termos do art. 21, inciso II, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

6.7. A ordem de compra será emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública, nos termos do art. 21, inciso I, da Resolução GGPAA nº 21/2025, observada a prévia emissão da nota de empenho à conta da dotação indicada no item 13.

6.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico previamente informado pelas partes.

7. DOS LIMITES DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do beneficiário fornecedor, na modalidade Compra Institucional, é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, por ano civil, por órgão comprador, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 11.802/2023.

7.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, por órgão comprador, observados os limites por unidade familiar, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 11.802/2023.

7.3. Considera-se ano civil o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro (art. 6º, § 7º, do Decreto nº 11.802/2023). Na hipótese de execução contratual que abranja mais de um ano civil, os limites serão apurados separadamente em cada ano.

7.4. Cabe às organizações fornecedoras o controle do limite individual de venda de seus associados ou cooperados, mediante declaração de responsabilidade, e cabe ao órgão comprador o controle do limite individual dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais, bem como do limite total das organizações fornecedoras.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta de venda.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo previsto no item 5.9, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da entrega e da apresentação do documento fiscal, mediante emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade de que trata o item 5.7.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão do documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade dos produtos.

Documento fiscal

8.6. Para fins de liquidação, o fornecedor deverá apresentar nota fiscal, nota fiscal de produtor rural ou outro documento fiscal admitido pela legislação tributária, com a discriminação dos produtos, das quantidades, dos preços unitários e do valor total.

8.7. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

Pagamento

8.8. O pagamento será efetuado semanalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega, correspondente às entregas recebidas definitivamente, mediante apresentação do documento fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

8.9. O pagamento será realizado diretamente aos fornecedores, em conta bancária, após a confirmação do recebimento dos produtos por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade. No caso de organizações fornecedoras, o crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da organização, ressalvadas as propostas coletivas de que trata o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 11.802/2023, cujo pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais, nos termos do art. 22, caput e § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

8.10. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos relativos às entregas efetivamente realizadas até a decisão.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre a aquisição, nos termos da legislação aplicável, conforme orientação do setor de contabilidade do Município, se aplicável.

8.12. No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

8.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

Reajuste

8.14. Os preços de aquisição serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (22/09/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante apostilamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação contratual, será verificada a compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado de varejo local ou regional, conforme a metodologia do item 1.2.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de Chamada Pública, com dispensa de licitação, mediante apresentação de documentos de habilitação e de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo integrante do Edital, não havendo disputa de preços, uma vez que os preços de aquisição são previamente definidos (item 1.3).

9.2. A Chamada Pública será divulgada e processada por meio da plataforma eletrônica BNC, utilizada pelo Município em seus procedimentos de contratação, admitindo-se também a entrega presencial da documentação de habilitação e da Proposta de Venda, na forma definida no edital. O edital permanecerá aberto para recebimento das propostas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será publicado nas redes institucionais do Município, em local público de ampla circulação e em jornais e rádios locais, bem como divulgado às organizações locais da agricultura familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado, nos termos do art. 15, caput e inciso I, da Resolução GGPAA nº 21/2025.

9.2.1. A não utilização da Plataforma Contrata+Brasil, admitida em caráter excepcional pelo art. 2º da Resolução GGPAA nº 25/2025, justifica-se pelas seguintes razões:

a) o Município de Vertente do Lério possui população de 7.558 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito) habitantes (IBGE, Censo 2022) e realiza seus procedimentos de contratação por meio da plataforma BNC, já operada pela equipe responsável pelas contratações, o que assegura a padronização dos procedimentos e a segurança na condução da Chamada Pública;

b) o Município ainda não dispõe de adesão e de estrutura operacional para a utilização do módulo PAA-CI da Plataforma Contrata+Brasil;

c) o público ao qual se destina prioritariamente a Chamada Pública é composto por agricultores familiares do próprio Município e da respectiva região geográfica imediata (item 9.4), alcançados de forma mais efetiva pela divulgação local prevista no item 9.2; e

d) a transparência e a ampla publicidade do procedimento ficam asseguradas pela publicação na plataforma BNC, pela divulgação nos meios previstos no art. 15, caput, da Resolução GGPAA nº 21/2025, pelo envio do edital ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para divulgação em seu sítio eletrônico oficial (item 9.2.2) e pela publicação dos contratos no PNCP (item 9.10).

9.2.2. O edital será encaminhado ao endereço eletrônico compras.af@mda.gov.br pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, e os resultados detalhados, contendo os valores, os volumes e os fornecedores contratados, em até 30 (trinta) dias da

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

assinatura do contrato, nos termos do art. 15, incisos II e III, da mesma Resolução, devendo os comprovantes de envio ser juntados aos autos.

9.2.3. É vedada a exigência de filiação da organização fornecedora a entidades de representação nacionais ou estaduais (art. 15, § 3º, da mesma Resolução).

Habilitação

9.3. Para a habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, nos termos do art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025:

9.3.1. Dos fornecedores individuais:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) extrato do CAF ativo ou da DAP ativa do agricultor participante ou, na hipótese prevista no item 4.2, o NIS do CadÚnico;

c) Proposta de Venda assinada pelo agricultor participante;

d) Declaração de Produção Própria; e

e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso (item 9.3.5).

9.3.2. Das propostas conjuntas de venda por grupo de fornecedores individuais (art. 16, § 1º):

a) os documentos das alíneas “a”, “b” e “e” do item 9.3.1, relativos a cada agricultor participante;

b) Proposta de Venda com a identificação e a assinatura de todos os agricultores participantes e a indicação do representante do grupo; e

c) Declaração de Produção Própria dos agricultores participantes, firmada pelo representante do grupo.

9.3.3. Das organizações fornecedoras (cooperativas e associações):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) extrato do CAF/CNPJ ativo ou da DAP jurídica ativa;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais, e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Proposta de Venda assinada pelo representante legal;

e) Declaração de Produção Própria dos associados ou cooperados;

f) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos associados ou cooperados, acompanhada da relação dos agricultores participantes, com os respectivos CPF e números de CAF ou NIS, todos com cadastro ativo (art. 19 da mesma Resolução);

g) declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda; e

h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso (item 9.3.5).

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

9.3.4. Todos os participantes deverão apresentar, ainda, declarações de que:

a) não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) inexistem fatos impeditivos à sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

c) não incorrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou de relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3.5. O documento higiênico-sanitário será exigido dos fornecedores de produtos cuja produção, processamento ou comercialização dependa de licenciamento ou registro sanitário, nos termos da legislação aplicável, a exemplo dos produtos processados constantes da tabela do item 1.2.

9.3.6. Poderão ser promovidas diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, e serão irretratáveis durante esse prazo, não se admitindo alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo (art. 20, parágrafo único, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

9.3.8. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos, dentro do prazo e dos horários previstos no edital (art. 17 da mesma Resolução), sem prejuízo das diligências do item 9.3.6.

Seleção e priorização das propostas

9.4. As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade territorial, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução GGPAA nº 21/2025:

I – projetos de fornecedores do Município de Vertente do Lério/PE;

II – projetos da respectiva Região Geográfica Imediata;

III – projetos da respectiva Região Geográfica Intermediária;

IV – projetos do Estado de Pernambuco; e

V – projetos de outras Unidades da Federação.

9.4.1. Para as organizações fornecedoras, considera-se o município com o maior percentual de CAF ou NIS válidos da organização (art. 18, § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

9.5. Somente em caso de empate na etapa prevista no item 9.4, as propostas serão classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade (art. 18, inciso II, da Resolução GGPAA nº 21/2025):

a) maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e de assentados da reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF ou NIS individuais vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes; e

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

b) maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos constantes da Chamada Pública, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

9.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre as propostas finalistas (art. 18, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

9.7. As quantidades de cada item serão atribuídas às propostas na ordem de classificação. Caso as propostas do grupo territorial prioritário não atendam à totalidade da demanda, as quantidades serão complementadas com as propostas dos grupos seguintes, observados os mesmos critérios.

9.8. Na distribuição das quantidades, será observada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres fornecedoras no conjunto das aquisições (item 4.4). Caso o número de propostas habilitadas de mulheres fornecedoras seja insuficiente para atingir o percentual, a circunstância será registrada e justificada nos autos.

9.9. Antes da assinatura dos contratos, poderá ser realizada diligência nos locais de produção indicados nas propostas selecionadas, com registro fotográfico, para verificação da capacidade de produção dos gêneros ofertados.

9.10. Os contratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 20 da Resolução GGPAA nº 21/2025, e os resultados detalhados serão encaminhados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar na forma do item 9.2.2.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do contratado:

a) entregar os produtos conforme as ordens de fornecimento, o calendário de entregas, a Proposta de Venda e as especificações deste Termo de Referência;

b) observar os limites de venda previstos no item 7 e, no caso de organização fornecedora, controlar o limite individual de venda de seus associados ou cooperados;

c) fornecer exclusivamente produtos de produção própria dos beneficiários fornecedores (item 4.3);

d) priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos e os da safra do ano de entrega;

e) transportar os alimentos conforme as normas da vigilância sanitária, em veículos fechados ou abertos com proteção, em perfeitas condições de higiene, de modo a garantir sua integridade e qualidade;

f) substituir os produtos recusados no prazo previsto no item 5.9;

g) comunicar previamente a impossibilidade de entrega, na forma do item 5.12;

h) apresentar documento fiscal hábil relativo a cada fornecimento;

i) assumir os riscos e as despesas de frete, embalagem, carga e descarga e demais custos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

j) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o fornecimento, comprovando, mediante documentos, eventual isenção;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

k) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

l) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais relativos aos produtos fornecidos;

m) permitir a realização de diligências e o acompanhamento da execução pela fiscalização; e

n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto, ressalvado o disposto no item 4.7.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

a) emitir a ordem de compra no prazo previsto no item 6.7 e as ordens de fornecimento subsequentes conforme o calendário de entregas;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

c) verificar a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo, e emitir o Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

d) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que o produto seja substituído;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f) efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;

g) cumprir o calendário de aquisições e pagamentos, comunicando previamente e por escrito eventual alteração, de modo a permitir o ajuste com o contratado;

h) controlar os limites de venda na forma do item 7.4;

i) publicar os contratos no PNCP e encaminhar os resultados na forma do item 9.2.2; e

j) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 315.557,28 (trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme preços de aquisição constantes da tabela do item 1.2.

12.2. Os preços de aquisição incluem todos os custos operacionais, taxas e tributos, bem como as despesas de frete, embalagem, carga e descarga para entrega nos locais definidos neste Termo de Referência.

12.3. O valor contratado é estimativo, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do órgão comprador (art. 24 da Resolução GGPAA nº 21/2025), consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, na seguinte dotação orçamentária:

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
15000000 - RECURSOS PROPRIOS

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
16610000 - FEAS

13.2. Em caso de prorrogação, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, mediante apostilamento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações do item 14.1 as seguintes sanções:

I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – impedimento de licitar e contratar, pelas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como pelas das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas “e” a “h” do item 14.1;

3. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total prevista na alínea “c” do item 14.1;

4. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea “b” do item 14.1;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

5. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea “d” do item 14.1; e

6. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea “a” do item 14.1.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O proponente selecionado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa aceita pela Administração, incorrerá na infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados o processo de responsabilização e a dosimetria do item 14.9, sem prejuízo da convocação das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), e as demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

14.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, inclusive a ocorrência comprovada de eventos climáticos ou sazonais que afetem a produção, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica da organização fornecedora poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A Administração informará as sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), sendo as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução será acompanhada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) ou instâncias de controle e participação social do programa (art. 31 do Decreto nº 11.802/2023).

15.2. A Administração guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos fiscais, as Propostas de Venda e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade relativos às aquisições.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023, na Resolução GGPAA nº 21/2025 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Integra este Termo de Referência o Anexo I – Cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

Rêmula da Costa Aguiar
Secretária de Assistência Social
Matrícula nº 202545

Jousilany Barbosa de Lucena
Nutricionista
CRN6: 9070

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO I – CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL

CARDÁPIO COZINHAS COMUNITÁRIAS 2026
1ª E 2ª SEMANA SETEMBRO

SEGUNDA-FEIRA	*TERÇA-FEIRA*	*QUARTA-FEIRA*	*QUINTA-FEIRA*	*SEXTA-FEIRA*
31/08	**01/09**	**02/09**	**03/09**	**04/09**
Arroz Feijão Mulatinho Macarrão Espaguete Frango à Milanesa Salada Souté (Batata Inglesa) Sobremesa*	Arroz Pirão Boi Guisado com legumes Macarrão Parafuso Vinagrete Sobremesa*	Arroz Arrumadinho de feijão com charque Macarrão Espaguete Bife acebolado Salada Tropical Sobremesa*	Arroz Feijão Preto Macarrão espaguete Coxa e sobrecoxa no forno Salada de alface, tomate e pepino Sobremesa*	Arroz Feijão Mulatinho Farofa de farinha Fígado Acebolado com legumes Salada Tropical Sobremesa*
07/09	**08/09**	**09/09**	**10/09**	**11/09**
FERIADO	Arroz Macarrão parafuso Feijão Mulatinho Bisteca de porco Linguiça Toscana Vinagrete Sobremesa*	Arroz Feijão Macassar Purê de batata inglesa Macarrão Parafuso Frango à Milanesa Salada de tropical Sobremesa*	Arroz Macaxeira Cuscuz Coxa e sobrecoxa Guisada Salada de Alface e Pepino Sobremesa*	Arroz Feijão Preto Batata Doce Fígado acebolado Salada Souté (cenoura) Sobremesa*

Jousilany Lucena CRN6: 9070

***Sobremesa: Frutas, bolos ou doces.**

CARDÁPIO COZINHA COMUNITÁRIA 2026
3ª E 4ª SEMANA SETEMBRO

SEGUNDA-FEIRA	*TERÇA-FEIRA*	*QUARTA-FEIRA*	*QUINTA-FEIRA*	*SEXTA-FEIRA*
14/09	**15/09**	**16/09**	**17/09**	**18/09**
Arroz Feijão Macassar Macarrão Espaguete Purê de batata inglesa Frango à Milanesa Vinagrete Sobremesa*	Arroz Pirão Boi Guisado com legumes Macarrão Parafuso Salada verde Sobremesa*	Arroz Feijão Preto Macarrão Espaguete Farofa de Cuscuz Bisteca de Porco e Linguiça Salada Souté (Batata Inglesa) Sobremesa*	Arroz Feijão Preto Macarrão Espaguete Bife acebolado Salada de Repolho com Fruta Sobremesa*	Arroz Feijão Mulatinho Macarrão parafuso Coxa e sobrecoxa no forno Salada Tropical Sobremesa*

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

21/09	22/09	23/09	24/09	25/09
Arroz Feijão preto Macaxeira Estrogonofe Tomate e Pepino Sobremesa*	Arroz Arrumadinho de feijão com charque Macarrão Espaguete Bife acebolado Vinagrete Sobremesa*	Arroz Feijão Mulatinho Farofa de farinha e calabresa Fígado Acebolado com legumes Salada Tropical Sobremesa*	Arroz Pirão Boi Guisado com legumes Macarrão Parafuso Salada verde Sobremesa*	Arroz Feijão Preto Macarrão Espaguete Farofa de Cuscuz Bisteca de Porco e Linguiça Salada Souté (Batata Inglesa) Sobremesa*
28/09	**29/09**	**30/09**		
Arroz Feijão Mulatinho Macarrão Espaguete Frango à Milanesa Salada Souté (Batata Inglesa) Sobremesa*	Arroz Pirão Boi Guisado com legumes Macarrão Parafuso Vinagrete Sobremesa*	Arroz Arrumadinho de feijão com charque Macarrão Espaguete Bife acebolado Salada Tropical - Sobremesa*		

***Sobremesa: Frutas, bolos ou doces.**

Jousilany Lucena CRN6: 9070
Nutricionista

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 – RESOLUÇÃO GGPAA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025

CONTRATO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE E _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE**, inscrito no CNPJ nº 09.462.753/0001-93, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, Centro, Vertente do Lério/PE, neste ato representado por sua Secretária de Assistência Social, Rêmula da Costa Aguiar, matrícula funcional nº 202545, doravante denominado **CONTRATANTE**, e nome do agricultor familiar, do grupo de fornecedores ou da organização fornecedora, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com CAF/DAP/NIS nº _____, residente ou sediado(a) em _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº 007/2026 e em observância à Lei nº 14.628/2023, ao Decreto nº 11.802/2023, à Resolução GGPAA nº 21/2025 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao preparo das refeições ofertadas pelas Cozinhas Comunitárias do Município de Vertente do Lério/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratados, conforme a Proposta de Venda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital da Chamada Pública nº 003/2026;

b) o Termo de Referência;

c) a Proposta de Venda do(a) CONTRATADO(A);

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

d) os eventuais anexos desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2027, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados os seguintes requisitos:

a) demonstração de que a necessidade permanece;

b) relatório da fiscalização informando que as entregas foram realizadas regularmente;

c) manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) quanto ao interesse na prorrogação;

d) comprovação de que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação;

e) verificação da compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado de varejo local ou regional, conforme a metodologia do Termo de Referência; e

f) observância dos limites anuais de venda da Cláusula Quinta.

2.3. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação, que será formalizada por termo aditivo, e o contrato não será prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

2.4. No mínimo 70% (setenta por cento) do volume financeiro previsto na Chamada Pública deverá ser executado no exercício financeiro de 2027, admitida a redução desse percentual por comum acordo entre as partes ou na ocorrência das hipóteses do art. 2º da Resolução GGPAA nº 21/2025, devidamente justificadas (art. 23 da mesma Resolução).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os prazos e as condições de entrega, conferência e recebimento do objeto constam do item 5 do Termo de Referência, observando-se ainda:

a) a ordem de compra será emitida em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado da Chamada Pública, precedida de empenho (art. 21, I, da Resolução GGPAA nº 21/2025);

b) as entregas e os pagamentos observarão o calendário de aquisições e pagamentos anexo a este Contrato, elaborado conforme o modelo do Anexo VI do Edital (art. 21, II);

c) o recebimento definitivo será formalizado pelo Termo de Recebimento e Aceitabilidade (art. 16 do Decreto nº 11.802/2023 e art. 22 da Resolução GGPAA nº 21/2025); e

d) os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo do item 5.9 do Termo de Referência, aplicando-se as regras de comunicação de impossibilidade de entrega e de substituição de gêneros por sazonalidade ou perda de safra dos itens 5.12 e 5.13.

3.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da autoridade competente ou de servidor por ela designado, e a fiscalização, sob a responsabilidade de servidor designado.

3.3. **Caberá ao fiscal do contrato:**

a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) conhecer plenamente os termos contratuais e as condições do Edital e de seus anexos;

c) exigir do(a) CONTRATADO(A) o fiel cumprimento das condições assumidas;

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

d) comunicar à Administração a necessidade de alteração dos quantitativos ou da forma de execução; e) recusar o fornecimento irregular ou em desacordo com as especificações;

f) comunicar por escrito as faltas cometidas e informar ao gestor as irregularidades passíveis de penalidade;

g) anotar em registro próprio as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização.

3.4. **Caberá ao gestor do contrato:**

a) autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, garantida a defesa prévia;

b) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e do calendário;

c) analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

d) providenciar a liquidação e o pagamento, observadas as exigências contratuais e legais;

e) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados e dos limites de venda da Cláusula Quinta; e f) orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não caracteriza subcontratação a aquisição de insumos ou a contratação de serviços de terceiros para processamento, beneficiamento ou industrialização, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução GGPAA nº 21/2025, permanecendo o(a) CONTRATADO(A) integralmente responsável pela qualidade e pela entrega dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E LIMITES DE VENDA

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, embalagem, carga e descarga.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

5.4. O limite individual de venda é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil, por órgão comprador, e o limite da organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por CAF/Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitados os limites por unidade familiar (art. 6º, I, “b”, e II, “b”, do Decreto nº 11.802/2023), cabendo à organização o controle do limite individual de seus associados ou cooperados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após cada entrega, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (art. 22, caput e § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

6.2. O pagamento será realizado diretamente ao(à) CONTRATADO(A), em conta bancária de sua titularidade. No caso de propostas coletivas de que trata o art. 7º, § 2º, do Decreto nº

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

11.802/2023, o pagamento será efetuado diretamente aos fornecedores individuais (art. 22, § 2º, da mesma Resolução).

6.3. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, observado o procedimento do item 8.10 do Termo de Referência, e serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação imposta ao(à) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização (art. 21, III, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços de aquisição são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado 22/09/2026.

7.2. Completado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação do(a) CONTRATADO(A), pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, aplicando-se o reajuste somente às entregas realizadas após completados os 12 (doze) meses (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

7.5. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, e, em caso de prorrogação, será verificada a compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado de varejo local ou regional.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar a execução do objeto e efetivar o pagamento nos termos deste Contrato e do Edital;

b) emitir a ordem de compra e as ordens de fornecimento conforme o calendário de entregas;

c) receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas e emitir o Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

d) prestar os esclarecimentos formalmente solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

e) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades verificadas no fornecimento;

f) cumprir o calendário de aquisições e pagamentos, comunicando previamente e por escrito eventual alteração, de modo a permitir o ajuste com o(a) CONTRATADO(A);

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

g) controlar os limites de venda da Cláusula Quinta;

h) decidir, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato (art. 123 da Lei nº 14.133/2021); e

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado do calendário de aquisições ou de pagamentos por parte do CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) poderá notificá-lo por escrito, solicitando a regularização. Não regularizada a situação, assistirá ao(à) CONTRATADO(A) o direito à extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, § 2º, da mesma Lei, sem prejuízo da atualização monetária do item 6.5 (art. 21, III e IV, da Resolução GGPAA nº 21/2025).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

a) entregar os produtos conforme as ordens de fornecimento, o calendário de entregas, a Proposta de Venda e as especificações do Termo de Referência, acompanhados do documento fiscal;

b) fornecer exclusivamente produtos de produção própria e observar os limites de venda da Cláusula Quinta;

c) priorizar, sempre que possível, os gêneros orgânicos ou agroecológicos e os da safra do ano de entrega;

d) transportar os alimentos conforme as normas da vigilância sanitária, em condições adequadas de higiene e conservação;

e) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos produtos, providenciando sua substituição sem ônus para o CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da Lei nº 8.078/1990, e por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros;

g) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o fornecimento;

h) informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda das condições de habilitação e manter, durante toda a vigência, as condições exigidas na Chamada Pública;

i) não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

j) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais dos produtos fornecidos; e

k) permitir a realização de diligências e o acompanhamento da execução pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III – **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV – **multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

2. compensatória, para as infrações das alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

3. compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

4. para a infração da alínea “b” do item 11.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

5. para as infrações das alíneas “a” e “d” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, inclusive a ocorrência comprovada de eventos climáticos ou sazonais que afetem a produção, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159), e a personalidade jurídica da organização fornecedora poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar os dados para registro no CEIS e no CNEP (art. 161), sendo as sanções de impedimento e de inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do(a) CONTRATADO(A) resultantes de multa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo CONTRATANTE em razão deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser extinto, ainda, caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço das entregas realizadas, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, na seguinte dotação:

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
15000000 - RECURSOS PROPRIOS

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0018.2104 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
16610000 - FEAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023, da Resolução GGPAA nº 21/2025, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e das normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os limites de venda da Cláusula Quinta.

15.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município na Internet (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Resolução GGPAA nº 21/2025), bem como encaminhar os resultados

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no prazo do art. 15, III, da mesma Resolução.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, e o CONTRATANTE guardará, pelo mesmo prazo, os documentos fiscais, as Propostas de Venda e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, que ficarão à disposição para comprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Vertente do Lério, __ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026 – PAA Compra Institucional – Município de Vertente do Lério/PE

Tipo de proponente: () Fornecedor individual () Grupo de fornecedores individuais () Organização fornecedora

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome / Razão Social:			
CPF / CNPJ:		Nº CAF / DAP / NIS:	
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
Representante legal ou do grupo:		CPF do representante:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:		Agência / Conta:	

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
Nome do agricultor(a)	**CPF**	**CAF / NIS**	**Mulher (S/N)**	**Item / Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço unit. (R$)**	**Total (R$)**
TOTAL DA PROPOSTA								

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
TOTAL DA PROPOSTA					

IV – INFORMAÇÕES PARA A PRIORIZAÇÃO (art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025)	
Município de produção (fornecedor individual ou grupo) ou município com maior percentual de CAF/NIS válidos (organização):	
Número total de agricultores(as) participantes:	
Número de mulheres fornecedoras:	
Número e percentual de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária:	
Número e percentual de agricultores(as) com produção orgânica ou agroecológica (Lei nº 10.831/2003), com indicação do documento comprobatório:	

V – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO PROPONENTE (breve histórico, número de associados ou cooperados, área de abrangência)

Declaro(amos) estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 003/2026, que os preços informados correspondem aos preços de aquisição nele fixados e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

Local e data: _____

Assinatura do fornecedor ou do representante legal (no caso de grupo de fornecedores individuais, assinatura de todos os agricultores participantes)

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/*2026* – *PROCESSO Nº 007*/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE

MODELO 1 – DECLARAÇÕES GERAIS

PROPONENTE: _____ CPF/CNPJ: _____

1.0 – DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos.

2.0 – DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que inexiste, até a presente data, fato impeditivo à sua participação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, e que não se encontra impedido de licitar e contratar nem declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

3.0 – DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

4.0 – DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal).

5.0 – DECLARAÇÃO de inexistência de vínculo ou parentesco. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.0 – DECLARAÇÃO de atendimento às normas sanitárias. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios ofertados atendem à legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

7.0 – DECLARAÇÃO de aceitação dos preços de aquisição. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei, que aceita os preços de aquisição fixados na Chamada Pública, nos quais estão incluídos todos os custos de frete, embalagem, carga, descarga, taxas e tributos.

Local, data e assinatura:

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2026, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data e assinatura: _____

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA)

Eu,_____, representante da Cooperativa/Associação_____, CNPJ nº _____ e CAF/CNPJ nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº _____/2026, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data e assinatura: _____

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº ___/2026, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos agricultores nela listados, que possuem CAF ou NIS.

Local, data e assinatura: _____

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A _____ (nome da organização), CNPJ nº _____ e CAF/CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, nos termos do seu Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que compõem o seu quadro social, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Resolução GGPAA nº 21/2025.

Local, data e assinatura: _____

(anexar a relação dos agricultores participantes, com os respectivos CPF e números de CAF ou NIS)

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

MODELO 6 – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ANUÊNCIA DAS FAMÍLIAS (PROPOSTA COLETIVA DE VENDA)

Nós, agricultores e agricultoras familiares abaixo identificados, declaramos anuência à apresentação, pela _____ (nome da organização), CNPJ nº _____, de proposta coletiva de venda em nosso nome no âmbito da Chamada Pública nº ___/2026, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, estando cientes dos produtos, das quantidades e dos valores a nós atribuídos na Proposta de Venda.

Nome	CPF	CAF / NIS	Assinatura

Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: as declarações das organizações fornecedoras deverão ser elaboradas em papel timbrado da organização.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

PAA – COMPRA INSTITUCIONAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – CONTRATO Nº ___/20__

Atesto que o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, CNPJ nº 09.462.753/0001-93, localizado em _____, representado por _____, CPF nº _____, recebeu em ___/___/_____ ou durante o período de ___/___/_____ a ___/___/_____, do(a) fornecedor(a) / organização fornecedora / grupo _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto / Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)*
TOTAL				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na Proposta de Venda.

Durante o recebimento, ocorreram as seguintes situações que registramos: _____

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

Local e data: _____

Representante do órgão comprador (nome, cargo e CPF)	Representante da organização fornecedora ou fornecedor(a) (nome, cargo e CPF)
Responsável pelo órgão comprador (nome, cargo e CPF)	

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

ANEXO VI – MODELO DE CALENDÁRIO DE ENTREGAS E PAGAMENTOS

(art. 21, II, da Resolução GGPAA nº 21/2025 – integra o contrato)

Mês/2027	Datas previstas de entrega	Itens e quantidades previstos	Data prevista de pagamento
Janeiro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Fevereiro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Março	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Abril	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Maio	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Junho	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Julho	A entrega será semanal, no	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da	até 5 dias úteis após cada entrega

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93

	primeiro dia útil de cada semana.	produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	
Agosto	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Setembro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Outubro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Novembro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega
Dezembro	A entrega será semanal, no primeiro dia útil de cada semana.	Conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Administração, considerando os itens disponíveis, a sazonalidade da produção, a necessidade de abastecimento, o cardápio programado e os quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato.	até 5 dias úteis após cada entrega

Observação: O calendário poderá ser ajustado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, em razão da sazonalidade da produção ou de alterações na programação do cardápio.

(81) 3299-3135 | asistsocial@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Rua Capitão Luiz de França, nº 37 | Vertente do Lério - PE, 55760-000 | CNPJ: 09.462.753/0001-93